



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.612 – Quinta-feira, 22 de julho de 2021

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	1
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 008/2021 .....	1
2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 009/2021 .....	2
2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 010/2021 .....	3
2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 011/2021 .....	4
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA .....	5
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 060701/2021 .....	5
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA .....	5
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 072102/2021 .....	6
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> .....	6
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	6
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	6
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1106001/2021 .....	6
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.28.008.01 .....	6
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.05.28.008.001 .....	7
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.08.012.01 .....	7
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.06.08.012.001 .....	7
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.14.006.01 .....	8
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.05.14.006.001 .....	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b> .....	9
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO .....	9
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	9
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO</b> .....	9
<b>EXPEDIENTE</b> .....	9

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 008/2021.

Referente:

> Ordem de serviço assinada em 20 de outubro de 2020, no montante de R\$ 279.167,05 – Decorrente da Tomada de Preço no 011/2020-TP.

Objeto:

> Construção de Unidade Básica de Saúde.

Notificante:

> MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob número CNPJ/MF no 08.357.600/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional eleito, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato Figueiredo, 78 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portador do RG de nº 001.093.664-SSP/RN e CPF no 761.686.834-87.

Notificado:

> FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Hipólito Cassiano nº 634, Sala 03, Centro, CEP 59.770-000, Patu/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 33.681.071/0001-56.

Senhor(a) Representante,

1. De conformidade com o Relatório apresentado pelo nosso Fiscal de Obras, Dr. José Cristiano dos Santos, Engenheiro Civil com Registro no CREA sob nº 210002573-2/RN, assim como é do V. bastante conhecimento, na obra em epígrafe, encontra-se paralisada a mais de 30 (trinta) dias, não sendo constatada nenhuma execução desde a 3ª medição ocorrida em 11 de maio de 2021.

2. Ab initio, impende observar que de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Art. 72, diz que, o “contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”, restando visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre V. S. e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra, objeto do contrato em epígrafe, ou mesmo sobre qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no dito Contrato, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993, que rege esta convenção.

3.1 Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com esta Empresa no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias relativas ao início da obra e executar os serviços licitados, para que se regularize a sua situação.

4. Como dito na cláusula contratual, que trata do prazo e das condições de entrega, ou seja, que o objeto da Tomada de Preço deve ser executado no prazo, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (20 de outubro de 2020), com prazo de 05 (cinco) dias de tolerância após o recebimento da citada ordem para início da execução física - com garantia de 05 (cinco) anos contatos do Termo de Recebimento Definitivo.

5. Isto posto, considerando que esta empresa contratada, FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, tenha descumprido o prazo de conclusão da Obra, cite-se que a ordem de serviço assinada em 20 de outubro de 2020.

6. Conforme o Código Civil, que é do conhecimento da Contratada, a norma prevista no mesmo, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

Art. 624 – Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.

Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:

I – por culpa do dono, ou por motivo de força maior;

II – quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídras ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;

III – se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.

7. In caso, como a Empresa contratada iniciou a execução da obra que encontra-se atualmente com 35,57% de serviços executados e recebeu por isso o pagamento efetivo de 03 medições que totalizaram R\$ 93.716,10 (total orçado R\$ 279.167,05), aguardando apenas o cumprimento de pendências para a liberação e não justificou em nenhum dos requisitos previstos no art. 625, supra citado, leia-se, não houve culpa da contratante, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, ficando Vossa Senhoria, desde logo, responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

8. Relevante frisar que o contrato firmado entre a Municipalidade e esta Empresa Empreitada/Contratada reza sobre as penalidades aplicadas à avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município poderá aplicar à contratada, multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal, dentre outras, de rescindir unilateralmente o contrato e, para melhor entendimento, menciona-se a das penalidades, in verbis:

[...]

- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

- declaração de inidoneidade [...].

9. Neste sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes - Município de Luís Gomes e FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, enquadra-se na norma supra retromencionada e que a conduta da empresa contratada, ou seja, falta de continuação da obra da forma como se deu, somente se justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil, supracitados, o que não é o caso – até prova em contrário, pois, como dito, a FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, até a presente data não apresentou qualquer justificativa para deixar a obra - objeto do certame em tela -, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável, pelo menos é o que se vislumbra.

10. Assim em obediência às cláusulas sagradas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais ao caso aplicáveis, CONTRATANTE, considerando que Notificada acordou com o Município de Luís Gomes/RN. O contrato em referência e ao qual relegou, não honrando suas disposições; considerando ainda a necessidade do Município Notificante se inteirar do histórico dos elementos suplementares do dito, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente Notificação Extrajudicial - que terá sua postagem monitorada por sistema virtual ou por meio presencial -, para que tome as providências saneadoras das irregularidades constatadas e, ainda, apresentar:

10.1 – Justificativa ou Defesa relativa a não inicialização das obras, objeto do Contrato firmado;

10.2 – Desejo formal de firmar acordo de retomada das referidas obras, mediante as providências saneadoras legais cabíveis;

11. Ressaltamos, por outro lado que, caso Notificada – a FERNANDES & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, não atenda ao quantum referendado nesta Notificação Extrajudicial, tomaremos todas as providências quanto as sanções cabíveis, inclusive de eventual purga de mora, serão tomadas, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada, em o administrador deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

12. Alertamos ainda que, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade, a presente Notificação Extrajudicial será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que surta seus efeitos legais e não resem dúvida quanto à legitimidade e validade deste ato.

13. No aguardo da V. manifestação no prazo acima assinalado, reiteramos que o silêncio será entendido e caracterizado como confissão dos fatos anotados, assim como relegado a presente Notificação Extrajudicial.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de julho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

## 2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 009/2021.

Referente:

> Ordem de serviço assinada em 13 de maio de 2020, no montante de R\$ 178.545,22 – Decorrente da Tomada de Preço no 002/2020.

Objeto:

> Pavimentação com Drenagem Superficial e Acesso à Quadra Poliesportiva.

Notificante:

> MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob número CNPJ/MF no 08.357.600/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional eleito, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato Figueiredo, 78 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portador do RG de no 001.093.664-SSP/RN e CPF no 761.686.834-87.

Notificado:

> A L CONTRUÇÕES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Miguel Saraiva de Moura nº 12, Estação, CEP 59.770-000, Patu/RN, inscrita no CNPJ/MF sob número 33.681.071/0001-56.

Senhor(a) Representante,

1. De conformidade com o Relatório apresentado pelo nosso Fiscal de Obras, Dr. José Cristiano dos Santos, Engenheiro Civil com Registro no CREA sob no 210002573-2/RN, assim como é do V. bastante conhecimento, na obra em epígrafe, encontra-se paralisada a mais de 30 (trinta) dias, não sendo constatada nenhuma execução desde a 2ª medição ocorrida em 23 de julho de 2020.

2. Ab initio, impende observar que de acordo com a Lei Federal de no 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Art. 72, diz que, o “contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”, restando visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre V. S. e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra, objeto do contrato em epígrafe, ou mesmo sobre qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no dito Contrato, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993, que rege esta convenção.

3.1 Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com esta Empresa no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias relativas ao início da obra e executar os serviços licitados, para que se regularize a sua situação.

4. Como dito na cláusula contratual, que trata do prazo e das condições de entrega, ou seja, que o objeto da Tomada de Preço deve ser executado no prazo, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (13 maio de 2020), com prazo de 05 (cinco) dias de tolerância após o recebimento da citada ordem para início da execução física - com garantia de 05 (cinco) anos contatos do Termo de Recebimento Definitivo.

5. Isto posto, considerando que esta empresa contratada, A L SOLUÇÕES EIRELI., tenha descumprido o prazo de conclusão da Obra, cite-se que a ordem de serviço assinada em 13 de maio de 2020.

6. Conforme o Código Civil, que é do conhecimento da Contratada, a norma prevista no mesmo, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

Art. 624 – Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.

Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:

I – por culpa do dono, ou por motivo de força maior;

II – quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;

III – se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.

7. In caso, como a Empresa contratada iniciou a execução da obra que encontra-se atualmente com 100,00% de serviços executados e recebeu por isso o pagamento efetivo de 02 medições que totalizaram R\$ 142.868,22. Contudo, a proposta da empresa fora adequada devido a ampliação da meta necessária e assim o valor final da obra passou a ser de R\$ 178.545,22, conforme aditivo de contrato assinado em 01 de setembro de 2020. O contratante aguarda apenas o cumprimento de pendências para a liberação e não justificou em nenhum dos requisitos previstos no art. 625, supra citado, leia-se, não houve culpa da contratante, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, ficando Vossa Senhoria, desde logo, responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

8. Relevante frisar que o contrato firmado entre a Municipalidade e esta Empresa Empreitada/Contratada reza sobre as penalidades aplicadas à avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município poderá aplicar à contratada, multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal, dentre outras, de rescindir unilateralmente o contrato e, para melhor entendimento, menciona-se a das penalidades, in verbis:

[...]

- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

- declaração de inidoneidade [...].

9. Neste sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes - Município de Luís Gomes e A L SOLUÇÕES EIREILI., enquadra-se na norma supra retromencionada e que a conduta da empresa contratada, ou seja, falta de continuação da obra da forma como se deu, somente se justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil, supracitados, o que não é o caso – até prova em contrário, pois, como dito, a A L SOLUÇÕES EIREILI., até a presente data não apresentou qualquer justificativa para deixar a obra - objeto do certame em tela -, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável, pelo menos é o que se vislumbra.

10. Assim em obediência às cláusulas sagradas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais ao caso aplicáveis, CONTRATANTE, considerando que Notificada acordou com o Município de Luís Gomes/RN. O contrato em referência e ao qual relegou, não honrando suas disposições; considerando ainda a necessidade do Município Notificante se inteirar do histórico dos elementos suplementares do dito, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente 2ª Notificação Extrajudicial - que terá sua postagem monitorada por sistema virtual ou por meio presencial -, para que tome as providências saneadoras das irregularidades constatadas e, ainda, apresentar:

10.1 – Justificativa ou Defesa relativa a não inicialização das obras, objeto do Contrato firmado;

10.2 – Desejo formal de firmar acordo de retomada das referidas obras, mediante as providências sanadoras legais cabíveis;

11. Ressaltamos, por outro lado que, caso Notificada – a A L SOLUÇÕES EIREILI., não atenda ao quantum referendado nesta 2ª Notificação Extrajudicial, tomaremos todas as providências quanto as sanções cabíveis, inclusive de eventual purga de mora, serão tomadas, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada, em o administrador deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

12. Alertamos ainda que, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade, a presente 2ª Notificação Extrajudicial será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que surta seus efeitos legais e não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

13. No aguardo da V. manifestação no prazo acima assinalado, reiteramos que o silêncio será entendido e caracterizado como confissão dos fatos anotados, assim como relegado a presente Notificação Extrajudicial.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de julho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

## 2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 010/2021.

Referente:

> Ordem de serviço assinada em 13 de maio de 2020, no montante de R\$ 137.133,39 – Decorrente da Tomada de Preço no 003/2020.

Objeto:

> Pavimentação com Drenagem Superficial e Execução de Galeria de Água Pluvial.

Notificante:

> MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob número CNPJ/MF no 08.357.600/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional eleito, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato Figueiredo, 78 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portador do RG de no 001.093.664-SSP/RN e CPF no 761.686.834-87.

Notificado:

> A L CONTRUÇÕES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Miguel Saraiva de Moura nº 12, Estação, CEP 59.770-000, Patu/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 33.681.071/0001-56.

Senhor(a) Representante,

1. De conformidade com o Relatório apresentado pelo nosso Fiscal de Obras, Dr. José Cristiano dos Santos, Engenheiro Civil com Registro no CREA sob no 210002573-2/RN, assim como é do V. bastante conhecimento, na obra em epígrafe, encontra-se paralisada a mais de 30

(trinta) dias, não sendo constatada nenhuma execução desde a 2ª medição ocorrida em 18 de agosto de 2020.

2. Ab initio, impende observar que de acordo com a Lei Federal de no 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Art. 72, diz que, o “contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”, restando visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre V. S. e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra, objeto do contrato em epígrafe, ou mesmo sobre qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no dito Contrato, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993, que rege esta convenção.

3.1 Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com esta Empresa no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias relativas ao início da obra e executar os serviços licitados, para que se regularize a sua situação.

4. Como dito na cláusula contratual, que trata do prazo e das condições de entrega, ou seja, que o objeto da Tomada de Preço deve ser executado no prazo, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (13 maio de 2020), com prazo de 05 (cinco) dias de tolerância após o recebimento da citada ordem para início da execução física - com garantia de 05 (cinco) anos contatos do Termo de Recebimento Definitivo.

5. Isto posto, considerando que esta empresa contratada, A L SOLUÇÕES EIREILI, tenha descumprido o prazo de conclusão da Obra, cite-se que a ordem de serviço assinada em 13 de maio de 2020.

6. Conforme o Código Civil, que é do conhecimento da Contratada, a norma prevista no mesmo, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

Art. 624 – Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.

Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:

I – por culpa do dono, ou por motivo de força maior;

II – quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;

III – se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.

7. In caso, como a Empresa contratada iniciou a execução da obra que encontra-se atualmente com 92,23% de serviços executados e recebeu por isso o pagamento efetivo de 02 medições que totalizaram R\$ 126.475,65. Contudo, a proposta da empresa fora adequada devido a ampliação da meta necessária e assim o valor final da obra passou a ser de R\$ 156.735,02, conforme aditivo de contrato assinado em 29 de outubro de 2020. O contratante aguarda apenas o cumprimento de pendências para a liberação e não justificou em nenhum dos requisitos previstos no art. 625, supra citado, leia-se, não houve culpa da contratante, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, ficando Vossa Senhoria, desde logo, responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

8. Relevante frisar que o contrato firmado entre a Municipalidade e esta Empresa Empreitada/Contratada reza sobre as penalidades aplicadas à avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município poderá aplicar à contratada, multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal, dentre outras, de rescindir unilateralmente o contrato e, para melhor entendimento, menciona-se a das penalidades, in verbis:

[...]

- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

- declaração de inidoneidade [...].

9. Neste sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes - Município de Luís Gomes e A L SOLUÇÕES EIREILI., enquadra-se na norma supra retromencionada e que a conduta da empresa contratada, ou seja, falta de continuação da obra da forma como se deu, somente se

justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil, supracitados, o que não é o caso – até prova em contrário, pois, como dito, a A L SOLUÇÕES EIREILI., até a presente data não apresentou qualquer justificativa para deixar a obra - objeto do certame em tela -, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável, pelo menos é o que se vislumbra.

10. Assim em obediência às cláusulas sagradas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais ao caso aplicáveis, CONTRATANTE, considerando que Notificada acordou com o Município de Luís Gomes/RN. O contrato em referência e ao qual relegou, não honrando suas disposições; considerando ainda a necessidade do Município Notificante se inteirar do histórico dos elementos suplementares do dito, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente 2ª Notificação Extrajudicial - que terá sua postagem monitorada por sistema virtual ou por meio presencial -, para que tome as providências saneadoras das irregularidades constatadas e, ainda, apresentar:

10.1 – Justificativa ou Defesa relativa a não inicialização das obras, objeto do Contrato firmado;

10.2 – Desejo formal de firmar acordo de retomada das referidas obras, mediante as providências sanadoras legais cabíveis;

11. Ressaltamos, por outro lado que, caso Notificada – a A L SOLUÇÕES EIREILI., não atenda ao quantum referendado nesta 2ª Notificação Extrajudicial, tomaremos todas as providências quanto as sanções cabíveis, inclusive de eventual purga de mora, serão tomadas, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada, em o administrador deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

12. Alertamos ainda que, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade, a presente 2ª Notificação Extrajudicial será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que surta seus efeitos legais e não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

13. No aguardo da V. manifestação no prazo acima assinalado, reiteramos que o silêncio será entendido e caracterizado como confissão dos fatos anotados, assim como relegado a presente Notificação Extrajudicial.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de julho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

## 2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 011/2021

Referente:

> Ordem de serviço assinada em 05 de outubro de 2020, no montante de R\$ 351.163,17 – Decorrente da Tomada de Preço no 009/2020, Contrato de Repasse nº 1034468-76/2016.

Objeto:

> Conclusão da Pavimentação e Iluminação do Acesso e Urbanização do Complexo Turístico da Cachoeira do Relo.

Notificante:

> MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob número CNPJ/MF no 08.357.600/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional eleito, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato Figueiredo, 78 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portador do RG de no 001.093.664-SSP/RN e CPF no 761.686.834-87.

Notificado:

> A L CONTRUÇÕES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Miguel Saraiva de Moura nº 12, Estação, CEP 59.770-000, Patu/RN., inscrita no CNPJ/MF sob número 33.681,071/0001-56.

Senhor(a) Representante,

1. De conformidade com o Relatório apresentado pelo nosso Fiscal de Obras, Dr. José Cristiano dos Santos, Engenheiro Civil com Registro no CREA sob no 210002573-2/RN, assim como é do V. bastante conhecimento, na obra em epígrafe, encontra-se paralisada a mais de 30 (trinta) dias, não sendo constatada nenhuma execução desde a 2ª medição ocorrida em 18 de março de 2021.

2. Ab initio, impende observar que de acordo com a Lei Federal de no 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Art. 72, diz que, o “contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no

prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”, restando visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre V. S. e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra, objeto do contrato em epígrafe, ou mesmo sobre qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no dito Contrato, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993, que rege esta convenção.

3.1 Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com esta Empresa no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias relativas ao início da obra e executar os serviços licitados, para que se regularize a sua situação.

4. Como dito na cláusula contratual, que trata do prazo e das condições de entrega, ou seja, que o objeto da Tomada de Preço deve ser executado no prazo, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (05 de outubro de 2020), com prazo de 05 (cinco) dias de tolerância após o recebimento da citada ordem para início da execução física - com garantia de 05 (cinco) anos contados do Termo de Recebimento Definitivo.

5. Isto posto, considerando que esta empresa contratada, A L SOLUÇÕES EIREILI., tenha descumprido o prazo de conclusão da Obra, cite-se que a ordem de serviço assinada em 05 de outubro de 2020.

6. Conforme o Código Civil, que é do conhecimento da Contratada, a norma prevista no mesmo, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

Art. 624 – Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.

Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:

I – por culpa do dono, ou por motivo de força maior;

II – quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;

III – se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.

7. In caso, como a Empresa contratada iniciou a execução da obra que encontra-se atualmente com 46,47% de serviços executados e recebeu por isso o pagamento efetivo de 02 medições que totalizaram R\$ 168.886,70 (total orçado R\$ 351.163,17), aguardando apenas o cumprimento de pendências para a liberação e não justificou em nenhum dos requisitos previstos no art. 625, supra citado, leia-se, não houve culpa da contratante, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, ficando Vossa Senhoria, desde logo, responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

8. Relevante frisar que o contrato firmado entre a Municipalidade e esta Empresa Empreitada/Contratada reza sobre as penalidades aplicadas à avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município poderá aplicar à contratada, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal, dentre outras, de rescindir unilateralmente o contrato e, para melhor entendimento, menciona-se a das penalidades, in verbis:

[...]

- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

- declaração de inidoneidade [...].

9. Neste sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes - Município de Luís Gomes e A L SOLUÇÕES EIREILI., enquadra-se na norma supra retromencionada e que a conduta da empresa contratada, ou seja, falta de continuação da obra da forma como se deu, somente se justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil, supracitados, o que não é o caso – até prova em contrário, pois, como dito, a A L SOLUÇÕES EIREILI., até a presente data não apresentou qualquer justificativa para deixar a obra - objeto do certame em tela -, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável, pelo menos é o que se vislumbra.

10. Assim em obediência às cláusulas sagradas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais ao caso aplicáveis,

CONTRATANTE, considerando que Notificada acordou com o Município de Luís Gomes/RN. O contrato em referência e ao qual relegou, não honrando suas disposições; considerando ainda a necessidade do Município Notificante se inteirar do histórico dos elementos suplementares do dito, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente 2ª Notificação Extrajudicial - que terá sua postagem monitorada por sistema virtual ou por meio presencial -, para que tome as providências saneadoras das irregularidades constatadas e, ainda, apresentar:

10.1 – Justificativa ou Defesa relativa a não inicialização das obras, objeto do Contrato firmado;

10.2 – Desejo formal de firmar acordo de retomada das referidas obras, mediante as providências sanadoras legais cabíveis;

11. Ressaltamos, por outro lado que, caso Notificada – a A L SOLUÇÕES EIRELI., não atenda ao quantum referendado nesta 2ª Notificação Extrajudicial, tomaremos todas as providências quanto as sanções cabíveis, inclusive de eventual purga de mora, serão tomadas, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada, em o administrador deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

12. Alertamos ainda que, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade, a presente 2ª Notificação Extrajudicial será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que surta seus efeitos legais e não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

13. No aguardo da V. manifestação no prazo acima assinalado, reiteramos que o silêncio será entendido e caracterizado como confissão dos fatos anotados, assim como relegado a presente Notificação Extrajudicial.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de julho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA  
RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN  
E ART. 10, B, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

A Prefeito da Prefeitura Municipal de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais), correspondente à Contratação de empresa para realização da Jornada Pedagógica do Município de Luís Gomes, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU, sediada a Rua Luiza Alves Carneiro nº 2475, Bairro Centro, Monte Alegre/RN, com o valor total de R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais)). De acordo com a dotação orçamentária Exercício de 2021, Atividade: 2005.12.361.1002.1.21 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO, 2005.12.361.1002.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 2005.12.61.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25%, - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

Luís Gomes – RN, 11 de junho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva- Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 060701/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sediada a Rua Luiza Alves Carneiro nº 2475, Bairro Centro, Monte Alegre/RN, referente a Contratação de empresa para realização da Jornada Pedagógica do Município de Luís Gomes, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 11 de junho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA  
RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN  
E ART. 10, B, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

O Prefeito do Município de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, c/c art. 4, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

art. 4, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020, como segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 30.507,00 (Trinta Mil Quinhentos e Sete Reais), correspondente à Aquisição de Mascaras, Luvas e Álcool Líquido e em Gel, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN no Combate ao COVID - 19, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à D S MARTINS FARMACIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 24.978.623/0001-00, com sede na Travessa Enoquio Fernandes nº 27, Centro, Major Sales/RN, com o valor total de R\$ 30.507,00 (Trinta Mil Quinhentos e Sete Reais). De acordo com a dotação orçamentária - 1.

Exercício de 2021, Atividade: 2008.10.301.1008.2.24 MANUT. ATIVIDADE - SEMSA, 2008.10.301.1008.2.26 MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS,2008.10.302.1008.1.87 SERVIÇOS DE SAUDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE, 2009.10.301.1008.1.100 FUNDO A FUNDO/ SAUDE - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF, 2009.10.302.1008.1.110 FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC, 2009.10.301.1008.1.224 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID19, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

Luís Gomes – RN, 22 de julho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 072102/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993, e suas atualizações posteriores, c/c art. 4, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa D S MARTINS FARMACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 24.978.623/0001-00, com sede na Travessa Enoquio Fernandes nº 27, Centro, Major Sales/RN, referente ao Aquisição de Mascaras, Luvas e Álcool Líquido e em Gel, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN no Combate ao COVID - 19N, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.  
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.  
Luís Gomes - RN, 22 de julho de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de Mascaras, Luvas e Álcool Líquido e em Gel, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN no Combate ao COVID - 19, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: D S MARTINS FARMACIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 24.978.623/0001-00, com sede na Travessa Enoquio Fernandes nº 27, Centro, Major Sales/RN.

VALOR TOTAL R\$ 30.507,00 (Trinta Mil Quinhentos e Sete Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 c/c art. 4, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020, e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito.  
Luís Gomes - RN, 22 de julho de 2021.

Nildemarcio Bezerra  
Presidente da CPL

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para realização da Jornada Pedagógica do Município de Luís Gomes, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU, sediada a Rua Luiza Alves Carneiro nº 2475, Bairro Centro, Monte Alegre/RN.

VALOR TOTAL R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito.  
Luís Gomes - RN, 11 de junho de 2021.

Nildemarcio Bezerra  
Presidente da CPL

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1106001/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060701/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU  
CNPJ (MF) nº 35.537.126/0001-84

OBJETIVO: Contratação de empresa para realização da Jornada Pedagógica do Município de Luís Gomes, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2021, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2021, Atividade: 2005.12.361.1002.1.21 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO, 2005.12.361.1002.2.11 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 2005.12.61.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25%, - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31/12/2021.

Local e Data: Luís Gomes, 11 de junho de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU – CONTRATADO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.28.008.01  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.28.008**

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
FORNECEDORA Nº 01: VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2021.05.28.008.01: A aquisição pelo sistema de registro de preços de equipamento automático de hematologia, destinado ao atendimento de demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos remanescentes das propostas nº 12268.029000/1190-08-MS e 12268.029000/1190-09-MS, ambas do Bloco de Investimento, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.05.28.008, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.05.28.008 e seus Anexos, proposta da empresa: VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI ME, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI ME, CNPJ: 10.485.989/0001-24

E-MAIL: medicalcenter.pb@gmail.com, TELEF: 083: 9698-6706

ENDEREÇO: AV. JOSÉ RODRIGUES ALVES, Nº 11, JARDIM ADALGISA, CAJAZEIRAS/PB, CEP Nº 58.900-000

REPRESENTANTE: VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE, CPF Nº 721.201.004-97

ITENS: 0001

VALOR TOTAL R\$: 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

DO VALOR R\$: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para todos o único item em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 24 de junho de 2022, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 23 de junho de 2021.

**ASSINANTES:**

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR  
Vescia Maria Fernandes Duarte – FORNECEDOR

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.05.28.008.001  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.28.008

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
**CONTRATADA:** VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE EIRELI ME  
**O OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de escolha de empresa especializada para fornecimento de equipamento automático de hematologia, destinado ao atendimento de demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos remanescentes das propostas nº 12268.029000/1190-08-MS e 12268.029000/1190-09-MS, ambas do Bloco de Investimento, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.05.28.008, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN.

**DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega do produto, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.009.10.301.1008.1.73, CONVÊNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES – REF. AMPLIAÇÃO / REEQUIPAMENTO UNIDADE HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FONTE Nº 220.000003 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADO, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 25 de junho de 2021.

**ASSINANTES:**

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
Vescia Maria Fernandes Duarte – CONTRATADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.08.012.01  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.08.012

**ÓRGÃO REGULADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
**FORNECEDORA Nº 01:** MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2021.06.08.012.....: A aquisição pelo sistema de registro de preços de combustíveis: Gasolina comum e Diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal na cidade do Natal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2021/2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.06.08.012, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN.

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2021.06.08.012 e seus Anexos, proposta da empresa: MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

**LICITANTE:** 01 - MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ: 08.345.698/0001-99

**E-MAIL:** fernando.dionoamfilho@gmail.com, **TELEF:** Nº 84 3201-9247

**ENDEREÇO:** RUA JAGUARARI, Nº 4227, CANDELÁRIA II, NATAL/RN, CEP Nº 59.064-500

**REPRESENTANTE:** FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO, CPF Nº 421.650.834-00

**ITENS:** 0001 E 0002

**VALOR TOTAL R\$: 329.843,87 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).**

**DO VALOR R\$: 329.843,87 (Trezentos e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), para todos os itens em disputa.**

**DA VIGÊNCIA DA ATA:** A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 07 de julho de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 06 de julho de 2021.

**ASSINANTES:**

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR  
Fernando Dinoá Medeiros Filho – FORNECEDOR

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.06.08.012.001  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.08.012

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
**CONTRATADA:** MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de escolha de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de combustíveis: Gasolina comum e Diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal na cidade do Natal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercícios de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.06.08.012, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN.

**DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 163.261,79 (Cento e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos), com percentual de desconto na ordem de 0,40% sobre o valor faturado, a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.001.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.004.20.606.1007.1.15 – ASSISTENCIA A AGRICULTORES E MEIERS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.004.20.606.2003.2.8 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.004.26.782.1005.2.38 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.005.12.361.1002.1.21 - FUNDO A FUNDO/FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 121000000-0.1.36; 02.005.12.361.1002.1.22 - FUNDO A FUNDO/FNDE – PNAT/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 123000000; 02.005.12.361.1002.1.27 – CONV. SEEC – RN/PMLG – TRANSP. DO ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.005.12.361.1002.1.27 – CONV. SEEC – RN/PMLG – TRANSP. DO ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 125000002-0.1.80; 02.005.12.361.1002.2.10 - MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 111000000-0; 02.005.12.361.2003.2011 - MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 -

MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.005.12.362.1002.1.41 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNAT/ENS.MÉDIO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 123000000; 02.005.12.364.1002.2.58 - PARTICIPAÇÃO NA ATIVIDADE DO ENSINO SUPERIOR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.005.12.365.1002.1.45 - FUNDO A FUNDO/FNDE - PNAT/ENS. FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 123000000; 02.005.12.365.1002.2.12 - MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 111000000-0; 02.005.12.366.1002.2.14 - MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENS. FUNDAMENTAL/JOVEM E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.006.12.361.1002.2.16 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 113000000-0.1.19; 02.006.12.365.1002.2.18 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 113000000-0.1.19; 02.006.12.365.1002.2.20 - MANUT. ATIVIDADE - ENS. FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 113000000-0.1.19; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.008.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 240000000-0.1.00; 02.008.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 211000000-0.1.00; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - PABF/ PAB APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 214000000; 02.009.10.301.1008.1.100 - FUNDO A FUNDO/ SAÚDE - ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 214000000; 02.010.15.452.1003.2.44 - MANUT. DA LIMPEZA PÚBLICA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.010.15.452.2003.2.27 - MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.011.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.011.08.243.1001.1.156 - PROGRAMA DE APOIO EST. CRIAN/ADOL - CONSELHO TUTELAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.011.08.243.1001.1.157 - MANUT. CMDCA - CONS. M. APOIO CRIANÇA/ADOLESCENTE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000-0.1.00 E 02.012.08.243.1001.2.47 - FUNDO A FUNDO/FNAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 311000000, ECT..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 06 de julho de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
Fernando Dinoá Medeiros Filho - CONTRATADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.14.006.01  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.14.006

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
PRESTADORA Nº 01: JOSÉ ELENILSON DA SILVA CPF Nº 260.784.038-42.

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada ou de pessoa física para locação de veículos automotor dos tipos leve ou pick-up e van, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021/2022, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.05.14.006, realizada com base nas disposições da Lei nº

10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2021.05.14.006, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - JOSÉ ELENILSON DA SILVA - PESSOA FÍSICA  
CNPJ/CPF: 260.784.038-42

E-MAIL: TELEF: Nº 084 9819-4709

ENDEREÇO: SÍTIO LAGOA DE PEDRA, SN, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN CEP Nº 59.940-000

REPRESENTANTE: JOSÉ ELENILSON DA SILVA, CPF Nº 260.784.038-42

INTENS: 0001 E 0002 DO LOTE I E 0001 DO LOTE II EM DISPUTA.

VALOR R\$ 104.062,20 (CENTO E QUATRO MIL, SESENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

DO VALOR DA ATA R\$: 104.062,20 (Cento e Quatro Mil, Sessenta e Dois Reais e Vinte Centavos), para todos o lote em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 17 de julho de 2022, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 16 de julho de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - ÓRGÃO REGULADOR  
José Elenilson da Silva - PRESTADOR

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.05.14.006.001  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.14.006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
CONTRATADA: JOSÉ ELENILSON DA SILVA CPF Nº 260.784.038-42  
DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada ou de pessoa física para locação de veículos automotor dos tipos leve ou pick-up e van, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.05.14.006, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 31.388,00 (Trinta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.08.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.08.10.301.1008.2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.08.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 211000000-0.1.00; 02.08.10.301.1008.2.26 - MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 211000000-0.1.00; 02.11.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.11.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.11.08.244.2003.2.29 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.11.08.244.1001.1.158 - ASSISTENCIA AS FAMÍLIAS CARENTES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 1000000-0.1.00; 02.11.08.244.1001.1.158 - ASSISTENCIA AS FAMÍLIAS CARENTES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000-0.1.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.  
DATA DA ASSINATURA - 16 de julho de 2021.

**ASSINANTES:**

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
José Elenilson da Silva – CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E O Sr. ADJUTO CARLOS DE MORAIS NETO.**

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), doravante denominada CEDENTE, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ sob nº 15.237.828/0001-35, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, o Sr. Ivanildo Alves de Fontes Júnior, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 003.336.251, SESED/RN, inscrito no CPF sob o nº 111.391.954-09, residente e domiciliado na Rua Professor Raimundo Nonato da Silva, nº 17, Centro, Luís Gomes/RN, e o Sr. Adjuto Carlos de Moraes Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 505.780, SESED/RN, inscrito no CPF sob o nº 289.126.834-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, nº 84, Centro, Luís Gomes/RN, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, em conformidade com as leis vigentes, bem como as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O CEDENTE fornecerá ao CESSIONÁRIO o bem móvel abaixo descrito:  
1 (uma) caixa de polietileno com capacidade para 10.000 (dez mil) litros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

I – O objeto desta Cessão de Uso destina-se exclusivamente ao uso do Sr. Adjuto Carlos de Moraes Neto, para utilização de abastecimento de água potável para consumo humano;

II – A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente Cessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RENÚNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público vigorará por 1 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a renúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer uma das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

Durante o prazo de vigência da Cessão, todas as despesas referentes à manutenção e conservação da caixa correrão por conta do Sr. Adjuto Carlos de Moraes Neto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO**

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do objeto ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I – Se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao objeto cedido;

II – Por necessidade de interesse público e comunitário do município;

III – Nos demais casos omissos neste termo de Cessão.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Luís Gomes/RN, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Luís Gomes/RN, 02 de julho de 2021.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL – COMPDEC  
CNPJ: 15.237.828/0001-35  
IVANILDO ALVES DE FONTES JÚNIOR  
Secretário Executivo  
Cedente

ADJUTO CARLOS DE MORAIS NETO  
CPF: 289.126.834-20  
Cessionário

MARCUS DOUGLAS DA FONSÊCA VIEIRA  
CPF: 082.099.454-59  
TESTEMUNHA

EDVAILSON SOARES DE OLIVEIRA  
CPF: 703.279.604-42  
TESTEMUNHA

**PODER LEGISLATIVO**

Sem matéria para esta edição.

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira  
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com